



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Gabinete Vereador: TERESINHA MEDEIROS-UB.

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( ) Nº \_\_\_\_\_/2023.  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

**AUTOR/SIGNATÁRIO**

Vereadora **TERESINHA MEDEIROS - UB**

**EMENTA:**

ESTABELECE A  
POLÍTICA DA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA PARA  
O MUNICÍPIO DE  
TERESINA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a Política Municipal da Pessoa com Deficiência, consolidando as normas que asseguram seus direitos individuais e coletivos nas escolas de nossa Capital.

**Art. 2º** Considera-se deficiência toda perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade para o desempenho das atividades da vida diária, agravada pelas condições de exclusão e vulnerabilidades sociais a que as pessoas nesta situação estão submetidas.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento das funções físicas, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho dessas funções;

II - deficiência auditiva: perda parcial ou total da acuidade auditiva, variando de graus e níveis na forma seguinte:

a) de 25 a 40 decibéis - surdez leve;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 39003700340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-UB.**

b) de 41 a 55 decibéis - surdez moderada;

c) de 56 a 70 decibéis - surdez acentuada;

d) de 71 a 90 decibéis - surdez severa;

e) acima de 91 decibéis - surdez profunda;

f) anacusia;

III - deficiência visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

III - deficiência visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - *deficiência mental: funcionamento intelectual inferior à média, com limitações associadas a duas ou mais áreas das habilidades adaptativas como:*

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização dos bens e equipamentos comunitários;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer;

h) trabalho.

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.







**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-UB.**

*Parágrafo Único:* Considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta quaisquer das condições descritas neste artigo, desde que não seja possível reverter, c

Dos Objetivos e Diretrizes

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - assegurar o pleno exercício da cidadania, garantindo direitos individuais e coletivos;

II - combater o preconceito e a marginalização por meio do acesso à informação e da realização de atividade que favoreça a convivência e a inclusão social;

III - assegurar o acesso da pessoa com deficiência a serviços públicos fundamentais como educação, saúde, esporte e lazer e o atendimento de suas necessidades especiais;

*IV - combater o preconceito e a marginalização por meio do acesso à informação e da realização de atividade que favoreça a convivência e a inclusão social;*

*V - criar oportunidade de habilitação, reabilitação, formação profissional e acesso ao mundo do trabalho;*

*VI - assegurar a acessibilidade de pessoa com deficiência no meio urbano;*

*VII - estabelecer programa de prevenção de deficiência e de eliminação de suas causas;*

*VIII - criar mecanismos que favoreçam o desenvolvimento das pessoas com deficiência;*

*LX - adotar estratégia de articulação com órgãos públicos e entidades privadas, bem como com organismos internacionais para a implementação desta Política;*

X - incluir as pessoas com deficiência, respeitadas suas peculiaridades, em iniciativas governamentais relacionadas a educação, saúde, trabalho, edificação pública, transporte, habitação, cultura, esporte e lazer;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 39003700340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-UB.**

XI - viabilizar a participação de pessoas com deficiência nas fases de implementação desta Política, por intermédio de suas entidades representativas;

XII - ampliar as alternativas de absorção econômica de pessoas com deficiência;

XIII - garantir o efetivo atendimento a pessoas com deficiência, sem cunho de protecionismo;

XIV - promover medidas que visem à criação de empregos, que privilegiem atividades econômicas de absorção de mão-de-obra de pessoas com deficiência;

XV - proporcionar às pessoas com deficiência qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 39003700340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-UB.**

A Política de Assistência Social tem por objetivos, dentre outros, a elaboração e execução de programas, projetos, a prestação de serviços e a concessão de benefícios voltados para a proteção, habilitação, reabilitação da pessoa com deficiência, a promoção de sua inclusão na vida comunitária e no mundo do trabalho, bem como a dos membros de sua família.

A Proposição em apreço "visa tratar o tema das políticas públicas municipais voltadas para a pessoa portadora de deficiência de forma sistemática e articulada." Em que pese a relevância da iniciativa e a louvável intenção de seu nobre autor, a proposta legislativa em questão apresenta óbices legais intransponíveis à sua sanção integral.

Inicialmente, cumpre salientar que, no tocante ao objeto da presente Proposição de Lei, existe, em âmbito nacional, uma Política de Proteção e Integração Social voltada ao Portador de Deficiência, regulada pela Lei Federal n. 7.853/89, e regulamentada pelo Decreto Federal n. 3.298/99.

Ao analisar a Proposição desta Lei que "Estabelece a Política da Pessoa com Deficiência para o Município de Teresina

A Proposição em apreço visa tratar o tema das políticas públicas municipais voltadas para a pessoa portadora de deficiência de forma sistemática e articulada, em que pese a relevância da iniciativa e a louvável intenção da nobre autora, a proposta legislativa em questão apresenta óbices legais intransponíveis à sua sanção integral. Inicialmente, cumpre salientar que, no tocante ao objeto da presente Proposição de Lei, existe, em âmbito nacional, uma Política de Proteção e Integração Social voltada ao Portador de Deficiência, regulada pela Lei Federal n. 7.853/89, e regulamentada pelo Decreto Federal nº3.298/99.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões: Teresina 28 de abril de 2023.

*Tesm Santos*  
Vereadora TERESINHA MEDEIROS-UB.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 39003700340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.